



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5323 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023-EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Modifica a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município do Natal, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 02/1991, das Leis Complementares Municipais nº 141/2014, 142/2014 e 152/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 141/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, incluindo suas autarquias, fundações de direito público e empresas públicas, sem prejuízo do disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;”

Art. 2º Ficam transformadas a Procuradoria do Consumidor e a Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão na Procuradoria de Licitações, Contratos, Concessões e Parcerias Público-Privadas e na Procuradoria da Saúde, as quais passam a integrar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-geral, mediante expedição de Portaria, proceder a redistribuição das atribuições das Especializadas transformadas.

Art. 3º A Procuradoria de Recuperação da Dívida Ativa Administrativa passa a ser denominada Procuradoria de Recuperação da Dívida Ativa.



Art. 4º O artigo 3ª da Lei Complementar Municipal nº 02, de 22 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A estrutura organizacional básica da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:

I – Direção Superior:

- a) Procurador-geral do Município;
- b) Procurador-geral Adjunto;
- c) Conselho de Procuradores;

II – Assistência Direta e Atividade-fim:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Administrativa;
- c) Procuradoria Judicial;
- d) Procuradoria Fiscal;
- e) Procuradoria do Meio Ambiente;
- f) Procuradoria Patrimonial;
- g) Procuradoria de Licitações, Contratos, Concessões e Parcerias Público-Privadas;
- h) Procuradoria da Saúde;
- i) Procuradoria de Recuperação da Dívida Ativa.

III – Execução Programática e Atividade-meio:

- a) Departamento de Tecnologia da Informação;
- b) Departamento de Orçamento e Finanças;
- c) Departamento de Cálculos e Contabilidade;
- d) Departamento de Dívida Ativa Não Ajuizada e Apoio Fiscal;



- e) Departamento da Dívida Ativa Ajuizada e Cobrança Administrativa;
- f) Setor de Apoio Fiscal;
- g) Setor de Cobrança Administrativa e Atendimento Fiscal;
- h) Setor de Cartório;
- i) Setor de Recursos Humanos;
- j) Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos;
- k) Setor de Almojarifado, Serviços Gerais e Manutenção.

§1º O quadro total de Procurador é composto de 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo.

§2º Os cargos em comissão, funções, departamentos e setores integrantes da estrutura organizacional básica da Procuradoria-Geral do Município são distribuídos e se relacionam entre si, conforme denominação, quantitativo, simbologia e representação contidas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§3º As competências das unidades de Execução Programática e Atividade-meio serão fixadas pelo Poder Executivo.”

Art. 5º Fica acrescido o § 4º no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 02/1991, nos seguintes termos:

“Art. 6º. (...)

.....

§ 4º. É facultado ao Procurador-geral do Município, mediante aprovação do Conselho de Procuradores, instituir novas atribuições às Chefias, às Procuradorias Especializadas ou redistribuí-las, através de Portaria.”



Art. 6º O artigo 8º da Complementar Municipal nº 02/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São elegíveis para o Conselho de Procuradores os integrantes do quadro efetivo de Procuradores em atividade com mais de 03 (três) anos de exercício no cargo e que não respondam a processo administrativo disciplinar.”

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X e os §§ 1º e 2º ao artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 02/1991, nos seguintes termos:

“Art. 9º (...)

.....

VIII – realizar a avaliação dos Procuradores do Município em estágio probatório, devendo elaborar relatório circunstanciado acerca da atuação pessoal e funcional de cada Procurador, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade, ou não, antes de submetê-lo ao Procurador-geral do Município, para homologação;

IX – definir os critérios e editar normas necessárias a operacionalização do crédito e o rateio da verba de que trata o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 152/2015, valores dos honorários sucumbenciais devidos aos Procuradores, deliberando através de resolução, de natureza normativa;

X – Gerir o Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da Procuradoria-Geral do Município de Natal – FDR, mediante delegação do Procurador-geral.”

Art. 8º O artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

.....



VII – assessorar, orientar e fiscalizar os servidores, colaboradores e estagiários que se encontram lotados na Procuradoria Especializada a qual esteja vinculado;

VIII – definir a linha de atuação estratégica a ser adotada pelos demais procuradores em prol dos interesses do ente representado, nos processos que envolvam questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico ou que ultrapassem os interesses subjetivos da causa;

IX – exercer outras atividades definidas em lei ou regulamento ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-geral;

§ 1º O Procurador-chefe poderá ser afastado da distribuição processual regular, nos termos a ser regulamentado por Portaria expedida pelo Procurador-geral.

§ 2º O Procurador-chefe goza de autonomia diretiva em relação à Procuradoria Especializada a qual se encontra em atividade, submetendo sua atuação diretamente ao Procurador-geral do Município.”

Art. 9º Fica o Procurador-geral autorizado a designar os Procuradores-chefes de Especializadas para atuarem em regime de plantão, nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, consoante escalas a serem fixadas em regulamento.

§ 1º Para os fins desse artigo, entende-se como plantão o regime de sobreaviso no qual o Procurador-chefe permanecerá fora do local de trabalho, aguardando eventual chamado para presença física na Procuradoria-geral ou outro órgão, ou estará à disposição do serviço para auxiliar o Prefeito, o Procurador-geral ou os titulares das Secretarias nas questões de natureza urgente relacionada à área de atuação da respectiva Chefia, bem como para atuar em processos judiciais ou administrativos considerados urgentes.

Art. 10. Os Procuradores-chefes de Especializada que cumprirem plantão nos termos do art. 9º terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por 2 dias de descanso.



§ 1º As folgas compensatórias poderão ser fruídas no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aquisição, sendo vedada a fruição em período imediatamente anterior ou posterior às férias anuais regulares.

§2º O disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei aplica-se ao Procurador designado representante junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, ao Procurador-geral e ao Procurador-geral Adjunto.

Art. 11. Fica criado o artigo 18-A na Lei Complementar Municipal nº 02/1991, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. Havendo conflito de interesses entre dois ou mais entes públicos municipais representados pela Procuradoria-Geral do Município, devem ser designados Procuradores distintos para o exercício de representação judicial de cada um dos entes envolvidos no litígio.”

Art. 12. Ficam inseridos os artigos 18-B e 18-C na Lei Complementar Municipal nº 02/1991, nos seguintes termos:

“Art. 18-B. Compete à Procuradoria de Licitações, Contratos, Concessões e Parcerias Público-Privadas:

I – examinar e opinar previamente sobre quaisquer matérias relativas a licitações e contratos, incluindo, minutas de editais, contratos administrativos, concessões, convênios, termos de aditamento, prorrogação e outros ajustes, nos termos da legislação em vigor;

II – atuar na esfera administrativa e exercer consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as matérias vinculadas à sua competência;

III – efetuar a análise e revisão dos pareceres alusivos às matérias de que trata o inciso I, em trâmite na Procuradoria-Geral do Município;



IV – atuar nas ações judiciais referentes às matérias vinculadas à sua competência em que o Município figure como parte ou terceiro interessado, definindo, ainda, as estratégias de atuação e de defesa do interesse público municipal;

V – promover ações judiciais relacionadas às matérias de que trata o inciso I, na defesa do interesse público municipal.

Art. 18-C. Compete à Procuradoria da Saúde:

I – atuar em processos judiciais na área de direito à saúde em que o Município figure como parte ou quando tenha manifesto interesse na causa, promovendo sua representação em todas as instâncias;

II – promover ações judiciais relacionadas especificamente à área da saúde, na defesa do interesse público municipal;

III – exercer a consultoria jurídica, emitindo parecer jurídico opinativo sobre as questões relacionadas à área de direito à saúde;

IV – atuar na esfera administrativa perante outros órgãos e entidades, inclusive o Ministério Público e demais órgãos do Poder Executivo, nas questões relacionadas à saúde.

V – definir as estratégias de atuação e de defesa do interesse público municipal nas ações relativas ao direito à saúde.”

Art. 13. O servidor designado para integrar órgão de deliberação coletiva instituído no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, fará jus a jeton no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão, limitada a 10 (dez) sessões mensais.

Art. 14. Fica alterado o caput do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 31. O cargo de Procurador do Município é organizado em carreira, prevendo-se a promoção entre as 03 (três) classes.”

Art. 15. Fica criado o artigo 34-A na Lei Complementar Municipal nº 02/1991 com a seguinte redação:

“Art. 34-A. O preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira de Procurador do Município para a consequente aquisição de estabilidade será apurado por intermédio de avaliação periódica durante os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no cargo.

§1º São requisitos de que trata este artigo:

I – probidade e idoneidade moral;

II – zelo funcional;

III – eficiência;

IV – interesse, espírito de iniciativa e de colaboração;

V – urbanidade;

VI – disciplina, participação e assiduidade, com exercício funcional presencial;

VII – satisfatório desempenho técnico das atribuições e funções específicas do cargo;

VIII – frequência em atividades de aperfeiçoamento técnico, cujo comparecimento tenha sido declarado obrigatório por ato do Procurador-geral ou do Conselho de Procuradores.

§ 2º O Conselho de Procuradores realizará avaliação semestral do Procurador em estágio probatório, consubstanciado na elaboração de um relatório.



§ 3º Para fins de elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, o Conselho de Procuradores poderá solicitar informações sobre a atuação pessoal e funcional do Procurador a ser avaliado à Procuradoria Especializada a qual se encontra lotado.

§ 4º No prazo de 2 (dois) meses antes do decurso do período de estágio probatório, o Conselho de Procuradores elaborará relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Procurador Municipal em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade ou não, com posterior remessa ao Procurador-geral para homologação.”

Art. 16. Ficam alteradas as seguintes disposições na Lei Complementar Municipal nº 152, de 28 de julho de 2015:

“Art. 11. (...)

.....

§ 2º A verba de que trata este artigo será calculada nos seguintes termos:

I - para os ativos, 50% (cinquenta por cento) de uma cota-parte no primeiro ano de efetivo exercício, crescente na proporção de 12,5 (doze vírgula cinco) pontos percentuais por ano nos 04 (quatro) anos seguintes.

II - para os aposentados e pensionistas posteriores à Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante os 05 (cinco) primeiros anos de aposentadoria ou pensão, reduzida à proporção de 50% (cinquenta por cento) após tal período, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria ou pensão, esta última limitada a 5 (cinco) anos.

.....



§ 8º A destinação da verba a que se refere o § 6º deste artigo incluirá ainda as despesas inerentes ao aprimoramento da categoria, as despesas inerentes ao exercício do cargo, as despesas previstas nesta lei e outras a serem definidas pelo Conselho de Procuradores do Município, a quem competirá regulamentar a matéria.

.....

Art. 17. (...)

Parágrafo único. O Procurador-geral é o gestor do Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Natal – FDR, podendo delegar o seu gerenciamento ao Conselho de Procuradores, com a transferência das competências elencadas no § 3º do artigo 11 desta Lei.”

Art. 17. Fica inserido o artigo 11-A na Lei Complementar nº 152, de 28 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“11-A. Não participarão do rateio de que trata o artigo anterior os Procuradores:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III – em licença para atividade política;
- IV – em afastamento para exercer mandato eletivo;
- V – cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração direta ou indireta municipal;
- VI – afastados para cumprimento de penalidade de suspensão.



Parágrafo único. Perderá o direito à percepção dos honorários sucumbenciais aquele que for exonerado, demitido ou que por qualquer outro motivo venha a ser excluído do quadro efetivo.”

Art. 18. Aplica-se aos Procuradores Municipais em atividade o auxílio previsto na Lei Municipal nº 7.284 de 19 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.528 de 30 de maio de 2023 e alterações posteriores, a ser custeado com os recursos advindos do FDR.

Art. 19. Aos Procuradores Municipais estende-se a revisão geral anual da tabela remuneratória e subsídio dos servidores públicos ativos do Município de Natal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20. As omissões decorrentes dessa lei serão dirimidas pelo Conselho de Procuradores do Município e as despesas decorrentes da sua execução serão custeadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento e Reestruturação da Procuradoria-Geral-FDR, exceto as decorrentes da revisão geral anual.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 18, 25, 26, 27, 45 e 46 e os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 02/1991, a Tabela IV do Anexo I e a Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 142/14.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

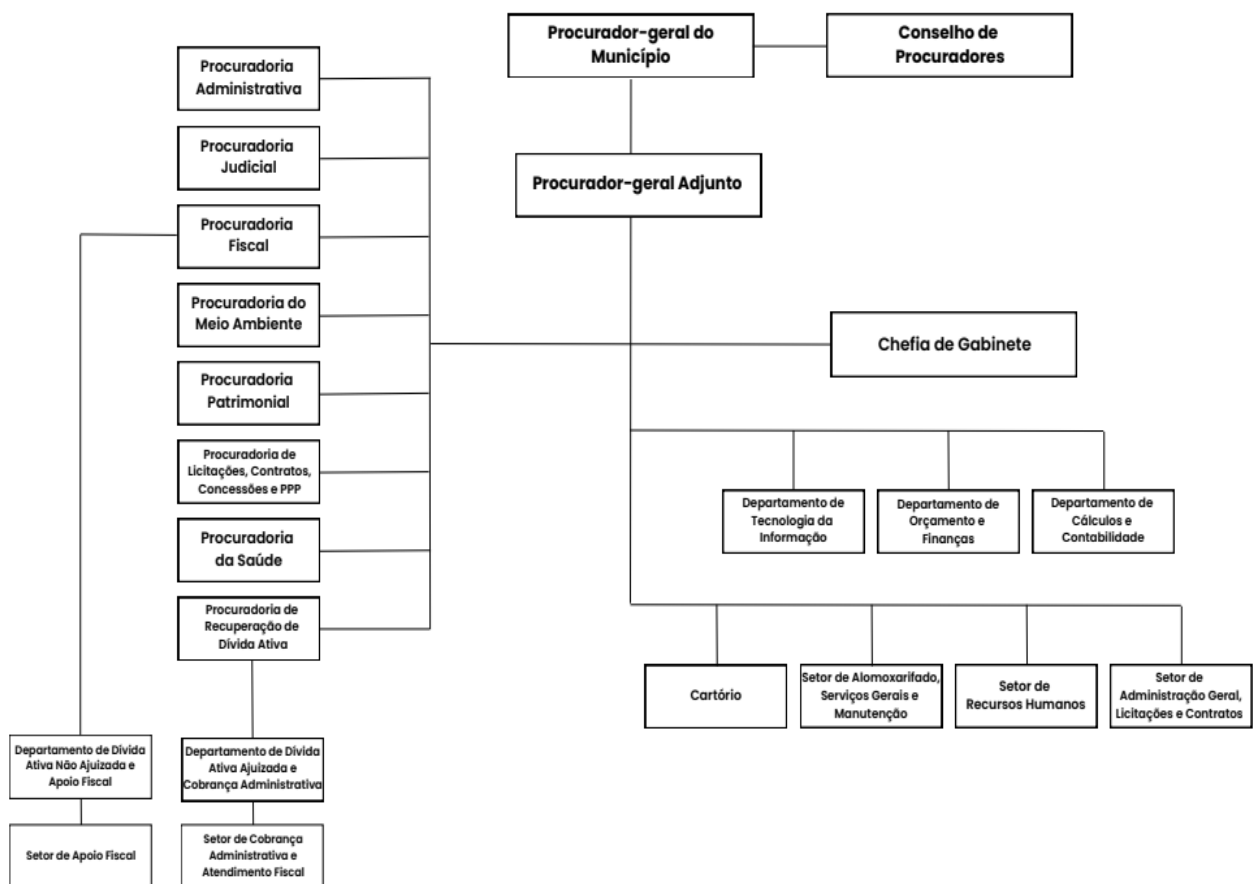
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

PROCURADORES



DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Procurador(a)	35

CLASSES	INTERSTÍCIO
PROCURADOR(A) DE PRIMEIRA CLASSE	03 ANOS
PROCURADOR(A) DE SEGUNDA CLASSE	03 ANOS
PROCURADOR(A) DE TERCEIRA CLASSE	03 ANOS

ANEXO III

QUADRO DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Procurador(a)-geral do Município	DG	01
Procurador(a)-geral Adjunto	DGA	01
Chefe de Gabinete	DD	01
Diretor(a) do Departamento de Tecnologia da Informação	DD	01
Diretor(a) do Departamento de Orçamento e Finanças	DD	01
Diretor(a) do Departamento de Cálculos e Contabilidade	DD	01
Diretor(a) do Departamento de Dívida Ativa Não Ajuizada	DD	01
Diretor(a) do Departamento de Dívida Ativa Ajuizada e Cobrança Administrativa	DD	01
Chefe do Setor de Apoio Fiscal	CS	01
Chefe do Setor de Cobrança Administrativa e Atendimento Fiscal	CS	01
Chefe do Cartório	CS	01
Chefe do Setor de Recursos Humanos	CS	01
Chefe do Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos	CS	01
Chefe do Setor de Almoxarifado, Serviços Gerais e Manutenção	CS	01
Encarregado(a) de Serviço	ES	13
TOTAL		27



ANEXO IV
QUADRO DE LOTAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO
Função Gratificada 2 – FG2	03
Função Gratificada 3 – FG3	03
Função Gratificada de Chefia de Procuradoria Especializada - FGPE	09
TOTAL	15

ANEXO V
CHEFIAS

CHEFIAS	QUANTITATIVO
Chefe da Procuradoria Administrativa	01
Chefe da Procuradoria Judicial	01
Chefe da Procuradoria Fiscal	01
Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente	01
Chefe da Procuradoria Patrimonial	01
Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos, Concessões e Parcerias Público-Privadas	01
Chefe da Procuradoria da Saúde	01
Chefe da Procuradoria de Recuperação da Dívida Ativa	01
Representante da Procuradoria-Geral do Município junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais	01
TOTAL	09

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta o inciso XII ao art. 12 e o art. 19-H à Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, com o fim de criar Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, para remunerar os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XII ao artigo 12 da Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

XII – Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social-SUAS I, II e III”.

Art. 2º. Acresce o art. 19-H à Lei Complementar 119/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-H. Ficam criadas as seguintes Gratificações, de natureza transitória, para Atuação no Sistema Único de Assistência Social-SUAS I, II e III, específicas para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

I - Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social I, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Superior de: Administrador, Advogado, Arte-Educador, Contador, Economista, Educador Social, Estatístico, Pedagogo, Sociólogo, Técnico em Lazer e Recreação, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, limitando-se a 102 (cento e dois) o quantitativo da gratificação instituída;

II - Gratificação para atuação no Sistema Único de Assistência Social II, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Médio/Técnico de: Assistente Administrativo, Cuidador, Orientador Social, Técnico em Informática e Técnico em Nutrição, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, limitando-se a 373 (trezentos e setenta e três) o quantitativo da gratificação instituída;

III - Gratificação para Atuação no Sistema Único de Assistência Social III, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Nível Fundamental de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Protocolo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Motorista, Porteiro, Recepcionista, que desempenhem suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, limitando-se a 40 (quarenta) o quantitativo da gratificação instituída;

§ 1º As gratificações para atuação no Sistema Único de Assistência Social I, II e III, estabelecidas neste artigo, poderão ser acumuladas com outras vantagens desde que de natureza e fundamento diversos.

§ 2º Não fará jus ao recebimento das Gratificações de que trata o caput, o servidor público que:

I - se encontrar afastado de suas funções, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função de confiança;

II - que se encontre cedido, inclusive a outro órgão municipal, ainda que o ônus recaia sobre o órgão cedente;

III – que se encontre no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, bem como no exercício de representação sindical;

IV – que se encontrar em missão ou estudo;

§ 3º Não se aplica o disposto no §2º às hipóteses de afastamentos previstas nos incisos I a VIII do art. 80 da Lei Municipal nº 1.517/1965.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos federais para as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social, classificadas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e, as demais, apenas com recursos de fonte municipal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III, do Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento estabelecidas em decreto, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e aos médicos efetivos que integrem equipes da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será fixada no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a partir da competência março de 2024, sendo alterada para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na competência

junho de 2024 e extinta a partir de 1º de setembro de 2024 e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

.....
V – Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neonatal (GMON), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento obstétrico e neonatal, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na competência junho de 2024, e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

.....
VII – Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento móvel de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na competência junho de 2024 e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. A implantação da tabela remuneratória prevista no Anexo I desta Lei será gradativa, em etapas, sendo a primeira na competência de março de 2024, a segunda, na competência de junho de 2024 e a terceira, na competência de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Acrescenta e altera artigos da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2002 e do Código Tributário do Município do Natal, Lei nº 3.882, de 11 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 047, de 26 de dezembro de 2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Os serviços previstos no artigo anterior compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º O contribuinte é o consumidor de energia elétrica no território municipal, cadastrado junto à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel não edificado, o contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 4º-B e 6º-A à Lei Complementar nº 047, de 26 de dezembro de 2002 com as seguintes, redações:

“Art. 4º-B Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sempre que o contribuinte for o previsto no caput do art. 3º, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado ao Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor pelo responsável tributário, da Contribuição paga pelo contribuinte, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, ensejará a incidência de correção monetária, multa e juros moratórios na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 2º Independente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor pelo responsável tributário, da Contribuição paga pelo contribuinte, nos prazos previstos em regulamento, ensejará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 3º Fica o responsável tributário obrigado a recolher à conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, corrigido monetariamente, acrescido de multa e juros moratórios na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, quando deixar de cobrá-la ou cobrá-la a menor na fatura de energia elétrica.

§ 4º Caso o responsável tributário não realize o recolhimento de que trata o § 3º deste artigo, estará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal.

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá atualizar o valor da Contribuição, considerando correção monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para os tributos municipais.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.” (NR)

“Art. 6º-A O valor da Contribuição será lançado e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, nos termos do art. 6º, incisos I e II.

§ 1º Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a Contribuição será devida, devendo ser cobrada na fatura imediatamente posterior.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado de todos os contribuintes, inclusive daqueles que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo todas as informações, inclusive as cadastrais, quando solicitados pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Tratando-se de imóvel não edificado, o valor da Contribuição será lançado anualmente, nos termos do art. 6º, inciso III, e cobrado através da emissão de documento de arrecadação municipal.” (NR)

Art. 3º Os artigos 12, 25, 61 e 100 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12

§ 3º Para a concessão do desconto previsto no § 1º, deve ainda ser observado o seguinte:
I – O crédito tributário deverá ser integralmente extinto mediante pagamento à vista, não sendo admitidas as demais formas de extinção previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 5.172/1966-CTN;

II – O sujeito passivo deve estar em situação absolutamente regular perante o fisco municipal, inclusive em relação às obrigações acessórias;

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer outras condicionantes, objetivando incentivar o ingresso direto e imediato de recursos e a manutenção da regularidade fiscal do sujeito passivo.” (NR)

.....
“Art. 25 –

§ 1º Deverá ser utilizada na avaliação individual de imóvel, prevista no caput deste artigo, a base de cálculo, atualizada monetariamente, correspondente ao valor do imóvel obtido em função de suas características e condições peculiares, utilizando-se uma ou mais das seguintes fontes:

.....
§ 1º-A Na avaliação individual do imóvel, poderão ser considerados, também:

I – o índice médio de valorização correspondente à região em que esteja situado o imóvel;

II – a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

III – a existência de equipamentos urbanos tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

IV – a área construída;

V – o valor unitário do terreno e da construção;

VI – o estado de conservação da construção;

VII - potencial construtivo definido pelo Plano Diretor de Natal;

VIII – quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

.....” (NR)

.....
“Art. 61. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto é devido no local:

.....” (NR)

.....
“Art. 100 -

.....
§ 5º Para efeito do que dispõe a alínea “e” do inciso I do caput deste artigo, considera-se clube esportivo a entidade voltada para desenvolvimento de prática esportiva amadora para os seus associados, excluídas aquelas voltadas exclusivamente ao ensino do esporte ou, ainda, ao aluguel de espaços para a prática esportiva ou outras atividades.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o artigo 181-A à Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:
“Art. 181-A. Para a concessão de isenção às entidades de assistência e beneficência, incluindo aquelas que gozam de imunidade, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 48, 100, 107 e 114-E desta Lei, e de outros requisitos legais, deve ser observado ainda o seguinte:

I- não será concedida isenção às entidades que exijam contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, ainda que para manterem suas atividades essenciais, independente do valor e da proporção em relação ao total da receita auferida.

II- não será considerada contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário o percentual de contribuição revertido em favor de instituições de acolhimento de pessoas idosas nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, desde que o acolhimento seja feito em tempo integral.

III- as instituições de acolhimento de pessoas idosas deverão ter registro no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social.

IV a isenção restringe-se ao estabelecimento onde são desenvolvidas as atividades assistenciais de forma permanente.” (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – os artigos 4º e 4º-A da Lei Complementar nº 047, de 26 de dezembro de 2002;

II – os incisos XXI a XXIII do artigo 61 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989;

III – os parágrafos 7º a 15 do artigo 61 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989;

IV – o inciso XXVI do artigo 64 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 185 de 17/07/2019 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O Art. 5º da Lei Complementar Municipal 185 de 17/07/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para articular as políticas públicas para a promoção e o desenvolvimento das pequenas e microempresas instaladas em seu território, bem como dos microempreendedores individuais e empreendimentos econômico solidários, o Município designará 2 (dois) Agentes de Desenvolvimento (AD) por cada região administrativa pelo Município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.610 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Veda a concessão de título de utilidade Pública Municipal a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de Trabalho Infantil ou análogo à escravidão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a concessão de título de utilidade pública a entidades sediadas ou em atuação no Município do Natal, que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

Art. 2º. Caso a entidade seja formalmente denunciada pelo Ministério Público por prática de trabalho infantil ou análogo à escravidão, durante a tramitação de Projeto de Lei que lhe pretenda conceder o título de utilidade pública municipal, a movimentação da referida proposição será sobrestada, até a conclusão do processo criminal que vier a ser instaurado.

Art. 3º. Na hipótese em que a entidade tiver sido declarada como de utilidade pública municipal antes de sua condenação, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil ou análogo à escravidão, a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Natal apresentará Projeto de Lei para a cassação sumária daquele título que tramitará em regime de urgência.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.611 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º. Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º. Os efeitos desta lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º. Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.612 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal do Colecionador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Dia do Colecionador, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.613 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o reconhecimento de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INSANOS MOTO CLUBE – INSANOS MC, no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS INSANOS MOTO CLUBE – INSANOS MC, entidade privada filantrópica, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos aqueles que se dirigem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa e regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica com a finalidade de buscar a fraternidade entre motociclistas em geral. Promover viagens e eventos educativos e culturais ligados ao motociclismo, no Brasil e no exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda de pessoas carentes, crianças ou idosos necessitados de auxílio entre outras finalidades afins.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.614 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Atleta Natalense, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de abril, no âmbito do Município do Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dia da Atleta Natalense no âmbito do Município do Natal/RN, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de abril.

Parágrafo único. O Dia da Atleta Natalense passará a integrar o Calendário Oficial do Município, com vistas a divulgar e dar visibilidade às atletas do Natal.

Art. 2º. Durante o Dia da Atleta Natalense, a Administração Pública envidará esforços para estimular a realização de atividades alusivas ao tema proposto na presente lei, com objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito às atletas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.615 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Praça da Matriz, no bairro de Candelária, ao qual passará a ser denominada doravante de Praça “Armando Nobre Viana”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Praça, localizada no quadrante entre as ruas Padre Diogo Feijó, Manhã Parnasiana, Laura Maia e Marechal Rondon, no bairro de Candelária, nesta capital, que passa a ser denominada doravante como Praça Armando Nobre Viana.

Art. 2º. Fica atribuído ao Chefe do Executivo a confecção e instalação da placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.616 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Potiguar Cultural de Artes Marciais - APCAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Potiguar Cultural de Artes Marciais – APCAM, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, assistencial e filantrópica de duração indeterminada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.617 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Nova Chance.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Associação de Utilidade Pública a Associação Nova Chance, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.196.106/0001-03.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.618 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para os Idosos no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para os Idosos.

Parágrafo único. São consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. São diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para os Idosos:

I – a capacitação e formação dos idosos a fim de que se tornem empreendedores;

II – o desenvolvimento do empreendedorismo em relação aos idosos e suas especificidades;

III – o respeito às diversidades locais;

IV – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público;

V – a promoção do acesso dos idosos empreendedores à linhas de crédito;

VI – a promoção da inclusão social e econômica dos idosos;

VII – a transversalidade com as demais políticas de assistência social e técnica para os idosos.

Art. 3º. O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo para os Idosos tem como objetivos:

I – incentivar os idosos a adquirir, rever e ampliar conhecimentos na área do empreendedorismo, a fim de abrir e gerir seu próprio negócio, gerar empregos e ser promotor do desenvolvimento econômico e social;

II – fomentar a transformação de idosos em empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território aonde estão inseridos;

III – estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos por idosos, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e geração de renda;

IV – ampliar conhecimentos, competências e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V – fomentar o interesse dos idosos pela possibilidade de se tornar empreendedor e destacar os benefícios para a produção, distribuição e venda de seus produtos;

VI – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica-social e de acesso ao crédito.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.619 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do nome da Avenida Norte, no bairro do Cidade Nova, passando a ser denominada “Avenida Dalva Fernandes”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Avenida Norte, situada no bairro de Cidade Nova, passando a ser denominada de “Avenida Dalva Fernandes”.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura que trata esta Lei, bem como informar aos moradores e órgãos constituídos a atualização dos endereços.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.622 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do município de Natal, o Selo Escola Amiga do Autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do município de Natal.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuírem para a inclusão social de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, não só do seu quadro de funcionários contratados diretamente como também dos que lhes prestam serviços por intermédio de terceiros, quanto por meio da inclusão de alunos com transtorno do espectro autista, promovendo a sua inserção na comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo Municipal pela escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º deste artigo.

Art. 2º É prerrogativa da escola, que aderir ao programa, utilizar o Selo da Escola Amiga do Autismo em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I – a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer prazo de validade do Selo da Escola Amiga do Autismo, podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo da Escola Amiga do Autismo e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, definindo, dentre outros critérios que se fizerem necessários, o órgão competente para concessão do selo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.623 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Natal.

Art. 2º A campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa tem como objetivos:
I – capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II – incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários para fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas, envolvendo a inclusão digital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.624 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade de Saúde da Família no Bairro das Quintas, ao qual passará a ser denominada doravante de USF “Padre Tiago Theisen”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da Unidade Básica de Saúde do bairro das Quintas, localizada na Travessa Luiz Sampaio, 712, bairro das Quintas, CEP.: 59042- 030, nesta capital, que passa a ser denominada doravante como “USF PADRE TIAGO THEISEN”.

Art. 2º Deve ser implementada placa de identificação/homenagem, com o nome do homenageado In Memoriam, para garantia do conhecimento público, e maior publicidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº 7.625 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Modifica os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os arts. 66 e 67 da Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º (omissis).

§2º. Os prazos expressos em dias contar-se-ão em dias úteis.” (NR)

Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:

I - por motivo de força maior devidamente comprovado;

II - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 20 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 075/2023-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Natal e, CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 083/2021-GP, de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar, para compor o Grupo de Trabalho para Revitalização no Bairro da Ribeira:

a) Thiago de Paula Nunes Mesquita, em substituição a Karenine Dantas Monteiro;

b) Yves Guerra de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 2419/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6193/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela Primeira Câmara Cível, através do Processo nº. 0904566-98.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, aposentado através da Portaria nº. 13/2021-AP/A, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de janeiro de 2021, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA	12.098-7	N2 - L	N2 - N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2357/2023-A.P., DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, memorando nº 106/2023 - SEMAD-SAGP/SEMAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº 1652/2023-A.P., de 20 de setembro de 2023, publicada em 27 de setembro de 2023 para exercerem cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120192349	PATRICIA MICHELINE ARAUJO DE LIMA	803	-	-
2	120254883	FLÁVIO MOURA MAIA	806	-	-
3	120133849	NAYANE DA SILVA SOUZA	809	-	-
4	120136449	ELIZIANE FERREIRA DA SILVA	816	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120250187	QUELVIA KARINA SILVA MAIA	69	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120564440	PAULO PAURILHO CARVALHO	378	-	-
2	120442795	JOSEVANE DA SILVA MARENGA AVELINO	381	-	-
3	120455293	MARIA BEATRIZ BANDEIRA LOURENÇO	387	-	-
4	120174545	MARIANA FURTADO BARROS DE SOUZA	729	Negros/ Pardos	77
5	120157691	FRANCISCA GILBERLANIA DA SILVA SANTOS BARRETO	389	-	-
6	120068443	ANTONIA MARLLA MANUELLA DE ANDRADE CARNEIRO	391	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120371189	SUELLEN CRISTIANE MEDEIROS DE LIMA MARTINS AVELINO	79	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120536013	MIRELLA REGIA FERREIRA FEIJAO	7	-	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo para posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2299/2023-A.P., DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com o artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº. 120/2010, em SMS-20230364412,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Plantão, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

MAT	NOME
47460-6	ADRIANA FONSECA DA COSTA
73.119-0	ALANA ELOAH CAMARA ALVES
73.365-5	ANDREZA LARISSA OLIVEIRA DE MEDEIROS
72674-3	POLYANNA KEITTE FERNANDES GURGEL
730549	RHAMAIA FERREIRA C. NASCIMENTO
72884-3	SAULO ANDRÉ LUIS DA SILVA
729869	ALCILENE NOGUEIRA SILVA
32551-1	ANDREZA GOULART DA ROSA
72752-7	ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA LUDOVICO
72.765-9	ARLINGTON HUGO PESSOA DE ASSIS
72.768-6	BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO
12188-6	CLÓVIS JOSÉ DE F. NETO
72699-2	DAVI EDUARDO DE FREITAS FERREIRA
73.396-5	DÉBORA CARMEN ALVES DOS SANTOS
73019-7	DIOGO ALLEF DA SILVA PEREIRA
72.689-6	EDNA FERREIRA NAPOLIÃO DE SOUZA
73055-4	EDUARDO GOMES DA SILVA
32051-0	ELIZAMA AZEVEDO DA CÂMARA
32484-1	EMANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
73.390-9	ÉRICO LEONARDO DA SILVA
32.480-9	FLÁVIO OTIZI PINDARANDA
72779-8	FRANCISCO LINDOMAR DE SOUZA
73368-5	GLEYCIELE GRACIANO DOS SANTOS
60096-2	IGOR MATHEUS M.VASCONCELOS
73051-2	IILZYANY DILLIS DE SOUZA
72.781-0	ISABEL CRISTINA GERÔNIMO BEZERRA
72819-7	JACIELY DUARTE DE FRANÇA
733587	JEFERSON FREIRE DE LIMA
14593-9	JOÃO BATISTA R.DA SILVA
32369-1	JOEILSON JADSON DE FARIAS
12187-8	JOSÉ ORLANDO FDE JESUS
72.705-7	JULIANA ROMEICA DE ARAÚJO NOGUEIRA
72.760-1	LUANA DA SILVA GALVÃO FAUSTINO-40 HS
44673-4	LUCY ANDRADE
32369-1	MANOEL GUEDES DE MOURA
14411-8	MARCELO SIMÃO DA SILVA
46376-1	MARCONE GOMES DA SILVA
73087-4	MARIA DOS PRAZERES FÉLIX DE LIMA
72669-9	NÁDIA LOURENÇO VITAL
73.343-6	PAULO EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
46691-3	PAULO HENRIQUE MEDEIROS CARDOSO
44963-6	PAULO SOARES DANTAS DA SILVA
72.914-6	POLIANA GOMES CASSIMIRO SANTANA
72720-9	RENATA CAROLINE SANTOS DE LIMA
73119-8	ROBERTA RUFINO DE ARAÚJO
10348-9	ROBERTO CARLOS FELIPE
32495-7	SALOMÃO WAGNER DE MORAIS
44674-2	SERGIO RICARDO ALVERS CAVALCANTE
46895-9	SÉRGIO RICARDO FERREIRA SOARES
72850-0	TARCÍSIO TEIXEIRA FONSECA
72.676-3	UANDA DA SILVA DE OLIVEIRA
72692-5	VANESSA LIRA DO NASCIMENTO
45.265-3	VÁLTERCIO CRAVEIRO
32373-0	WASHINGTON LUIS O. JÚNIOR

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2264/2023-A.P., DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, Processo nº SMS-20230983040, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com ônus, afastamento para estudo de pós-doutorado previsto nos artigos 34 e 80, inciso X, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SANDRA MARIA DA SOLIDADE GOMES S. O. TORRES, matrícula nº. 14.304-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 01/09/2023 a 31/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2419/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6193/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela Primeira Câmara Cível, através do Processo nº. 0904566-98.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, aposentado através da Portaria nº. 13/2021-AP/A, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de janeiro de 2021, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA	12.098-7	N2 - L	N2 - N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2418/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6285/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829906-02.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
KARITANA MARIA DE SOUZA SANTOS	32.195-8	D - 4	D - 5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2417/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6286/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860258-40.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor FRANCISCO RICARDO DE ALMEIDA MACIEL, matrícula nº. 72.700-7, Odontólogo, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2416/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6281/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0863325-13.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora JOCITANIA DE AZEVEDO SILVA LIMA, matrícula nº. 73.378-5, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2414/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6278/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0850305-52.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, prevista no artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº. 120, de 03 de dezembro de 2010,

publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, a servidora MARTA MARIA PINHEIRO, matrícula nº 72.801-9, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2415/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 6279/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844674-30.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora SAVEDRA SHEYLA DA SILVA CABRAL, matrícula nº. 73.367-9, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2413/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 6291/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860281-83.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor GUSTAVO HENRIQUE APOLINARIO VIEIRA, matrícula nº. 72.810-8, Odontólogo, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2412/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 6275/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0853802-45.2021.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ILMA MARINHO CEZAR BARRETO	09.088-3	1 - C	2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2410/2023-A.P., DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 6299/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0849492-30.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
LUCIANA BARBOSA DE MORAIS	72.093-1	N1 - A	N1 - B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2376/2023-A.P., DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20231607790, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por mais 01 (um) ano, a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN, da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SARAIVA, matrícula nº. 04.665-5, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com ônus para o órgão cedente, o qual será integralmente ressarcido por parte do órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2374/2023-A.P., DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº. 9.882, de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SEMUT-20231579036, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora ADRIANA GOMES SILVA DE MORAIS, matrícula nº. 07.418-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio Nº 15/2018, celebrado entre o poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2358/2023-A.P., DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, processo nº. SMS-20231581430, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Prefeitura Municipal de Touros/RN, a servidora LIDIANE EDUARDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 72.722-3, ocupante do cargo de Técnico em nutrição, Classe B, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2281/2023-A.P., DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMG-20230622292, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, da servidora ANA KARINA MATOS FILGUEIRA, matrícula nº. 72.699-0, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2263/2023-A.P., DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, Processo nº. SMS-20231175075, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora KEILLE MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº. 14.610-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 para 30 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2160/2023-A.P., DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. SMS-20230662154,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, na forma de permuta, pelo prazo de 01 (um) ano, à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, a servidora KARLA PATRICIA AGUIAR DE ALCÂNTARA, matrícula nº. 72.765-0, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, email: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público o resultado do julgamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 – SEINFRA, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL - HMN, teve como vencedora a empresa habilitada CONSORCIO NOVO HOSPITAL ETAPA 2 (A GASPAR S/A e CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA) com proposta no valor de R\$ 119.811.111,36 (cento e dezenove milhões, oitocentos e onze mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), conforme quadro de classificação:

Classificação	Participantes	Valor Proposta
1º	CONSORCIO NOVO HOSPITAL ETAPA 2 (A GASPAR S/A e CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA)	R\$ 119.811.111,36
2º	CONSORCIO HMN (COMTÉRMICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA e COMTÉRMICA ENGENHARIA LTDA)	R\$ 121.504.229,15

Ressalte-se que as empresas licitantes renunciaram expressamente o prazo para apresentação de recurso. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 22 de dezembro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 20230381856 - SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 023/2023-SEINFRA

Adjudico o objeto licitado, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL - HMN, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa CONSORCIO NOVO HOSPITAL ETAPA 2 (A GASPAR S/A e CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA) com proposta no valor de R\$ 119.811.111,36 (cento e dezenove milhões, oitocentos e onze mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 22 de dezembro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 20230381856 - SMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 023/2023-SEINFRA

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 023/2023-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é o EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL - HMN, homologando o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa CONSORCIO NOVO HOSPITAL ETAPA 2 (A GASPAR S/A e CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA) com proposta no valor de R\$ 119.811.111,36 (cento e dezenove milhões, oitocentos e onze mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 22 de dezembro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que encontram-se agendadas as licitações cuja modalidade, objeto, data e horário seguem abaixo elencados.

Os editais das referidas licitações, encontram-se fixados no Quadro de Aviso da SEINFRA, assim como à disposição dos interessados no citado local, bem como podem ser solicitados no Email: cplsemovnatal@hotmail.com.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	OBJETO	DATA	HORA
000564/2023-59 – SEMSUR	029/2023 -SRP SEINFRA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSUBSTANCIADOS NA LOCAÇÃO DE ATIVOS VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA DESTA MUNICIPALIDADE, COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, CADASTRO GEORREFERENCIADO DOS PONTOS DE IP, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES DE TODO O PARQUE DE NATAL	29/01/2024	09:00 hrs
SMS-20231112685	030/ 2023 – SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA CONSULTIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL/RN	30/01/2024	09:00 hrs

Natal, 22 de dezembro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Gleislia Giuliana Thais Silva,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo